



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso

LEI Nº 230/2015
De 15 de junho de 2015

“Cria o Plano Municipal de Educação do Município de Graccho Cardoso/SE e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, nos termos desta Lei, o Plano Municipal de educação, cujas diretrizes foram determinadas pela Lei 13.005/2014, o Plano Nacional de Educação:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB) que assegure atendimento às necessidades de expansão com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso

Art. 2º - A elaboração do Plano Municipal de Educação de Graccho Cardoso está alinhada às metas e estratégias dos planos Estadual e Nacional de Educação e representa um marco regulatório na história desta cidade, para a consolidação das políticas públicas educacionais, com vistas à igualdade, a diversidade e ao reconhecimento e respeito à pluralidade cultural, social e à diversidade ambiental.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Graccho Cardoso (SE), em 15 de junho de 2015.



JOSÉ NICÁRCIO DE ARAGÃO
Prefeito Municipal

FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRACCHO CARDOSO-SE

Documento Base Preliminar para o Plano Municipal de Educação



05 de junho de 2015

Resumo

O Fórum Municipal de Educação tem o objetivo de construir um Plano Municipal de educação, cujas diretrizes foram determinadas pela Lei 13.005/2014, o Plano Nacional de Educação:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB) que assegure atendimento às necessidades de expansão com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

A elaboração do Plano Municipal de Educação de Graccho Cardoso está alinhada às metas e estratégias dos planos Estadual e Nacional de Educação e representa um marco regulatório na história desta cidade, para a consolidação das políticas públicas educacionais, com vistas à igualdade, a diversidade e ao reconhecimento e respeito à pluralidade cultural, social e à diversidade ambiental.

Destacamos a relevância da participação da sociedade civil, dos representantes da sociedade civil organizada e dos representantes do Poder Executivo deste município, na constituição do Fórum Municipal de Educação e na organização da 1ª Conferência Municipal de Educação de Graccho Cardoso-SE. Do mesmo modo, entendemos como marco relevante a participação da sociedade civil na construção/adequação do Documento Base do Plano Municipal de Educação durante a referida conferência.

Entendemos, diante do Texto Base, que teremos muitos desafios a enfrentar na próxima década, e que as metas e estratégias construídas devem ser implementadas em articulação com o Estado de Sergipe e a União, para que tenhamos assegurados a manutenção e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades, em atendimento às finalidades estabelecidas no artigo 214 da Constituição Federal e às diretrizes do Plano Nacional de Educação, instituídas pela Lei nº 13.005/2014.

Sumário

INTRODUÇÃO: Texto Base (histórico, economia, dados demográficos, educacionais)	4
TEMÁTICAS, METAS E ESTRATÉGIAS	8
I - EDUCAÇÃO INFANTIL	8
I.I- Análise preliminar dos dados educacionais	8
II - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL.....	13
II.I- Análise preliminar dos dados educacionais	13
III - EDUCAÇÃO BÁSICA (Ensino Médio)	17
III.I- Análise preliminar dos dados educacionais	17
IV- EDUCAÇÃO ESPECIAL	20
IV.I- Análise preliminar dos dados educacionais.....	20
V - ALFABETIZAÇÃO INFANTIL	26
V.I- Análise preliminar dos dados educacionais.....	26
VI - EDUCAÇÃO INTEGRAL.....	29
VI.I- Análise preliminar dos dados educacionais.....	29
VII - QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM MELHORIA NO FLUXO ESCOLAR	32
VII.I- Análise preliminar dos dados educacionais.....	32
VIII - ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE MÉDIA DA POPULAÇÃO DE 18 A 29 ANOS	41
VIII.I- Análise preliminar dos dados educacionais.....	41
IX - EJA, ALFABETIZAÇÃO E ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO.....	44
IX.I- Análise preliminar dos dados educacionais	44
X - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS INTEGRADAS À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	47
X.I- Análise preliminar dos dados educacionais	47
XI - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.....	50
XI.I- Análise preliminar dos dados educacionais	50
XII - ENSINO SUPERIOR.....	53
XII.I- Análise preliminar dos dados educacionais	53
XIII - FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.....	58
XIII.I- Análise preliminar dos dados educacionais	58
XIV - GESTÃO DEMOCRÁTICA.....	65
XIV.I- Análise preliminar dos dados educacionais.....	65

INTRODUÇÃO: Texto Base (histórico, economia, dados demográficos, dados educacionais)

Graccho Cardoso teve sua emancipação em 1954. Desde o seu povoamento até meados da década de 50, no século XX, Graccho Cardoso era Moita do Tamanduá - então distrito de Aquidabã. O antigo nome se devia a grande quantidade de animais desta espécie que ocupava o território, principalmente, às margens da lagoa que existia no local. Já o nome atual é uma homenagem ao ex-governador e deputado Maurício Graccho Cardoso. Vale ressaltar que ainda hoje muitos moradores, principalmente os mais antigos, divergem quanto à escolha do nome, pois ficou claro que foi meramente um acordo político e não a vontade do povo, ou seja, não foi uma escolha democrática.

Graccho (como é chamada normalmente) faz parte de um grupo de cidades da mesorregião do sertão sergipano e da microrregião sergipana do sertão do São Francisco, possui em seus limites territoriais vizinhança com sete cidades, Aquidabã, Gararu, Itabi, Cumbe, Nossa Senhora da Glória, Feira Nova, Canhoba, atingindo uma área de 242,148 km²¹.

A população graquense atingiu 5.645 (cinco mil seiscentos e quarenta e cinco) habitantes no último censo do IBGE, com estimativa de 5.836 para 2014. A população urbana deste município está equiparada à população rural, cuja diferença é de apenas 250 entre elas, contudo, a população rural é pouco superior à urbana com 2.942 habitantes, já a população urbana possui 2.703 habitantes.

A economia do município é voltada para a pecuária, agricultura (abacaxi, mandioca, milho e feijão), comércio, artesanato. Na indústria, o município possui casas de farinha de mandioca, fábrica de queijo e requeijão, de tijolos, blocos e telha e de móveis. É o maior produtor de abacaxi do estado. Em 2010 o Produto Interno Bruto da cidade era de aproximadamente de R\$ 29.659,024, já o Índice de Desenvolvimento Humano era igual a 0,577 (PNUD/2010), inferior ao IDH do estado de Sergipe 0,665, e considerado baixo em relação ao índice nacional. Quanto à renda *per capita* (PIB *per capita*) atingia R\$ 5.188,77 (IBGE/2008).

¹http://pt.wikipedia.org/wiki/Graccho_Cardoso, acessado em 06 de maio de 2015.

Quanto à educação o município hoje, o Fórum Municipal de Educação tem o objetivo de construir um Plano Municipal de educação, cujas diretrizes foram determinadas pela Lei 13.005/2014, o Plano Nacional de Educação:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB) que assegure atendimento às necessidades de expansão com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Para respeitar a diversidade cultural e étnica do país o Plano Nacional de Educação aborda a iniciativa de desenvolvimento educacional e humana nas comunidades indígenas e quilombolas. Contudo, apesar da diversidade de origens e culturas que formaram as populações das cidades sergipanas, o município de Graccho Cardoso não possui comunidades com tais especificidades, o que justifica a modificação das estratégias levando em conta somente as comunidades do campo, respeitando as reivindicações da luta do movimento do campesinato.

Do ponto de vista ambiental, o território deste município merece uma atenção especial, pois em sua extensão atinge, em sua divisa com a cidade de Cumbe, a nascente do Rio Japarutuba, a qual necessita de cuidados ambientais e reflorestamento, o que depende de uma consciência ambiental que depende do conhecimento e da atuação cidadã, provenientes, comumente, de uma educação de qualidade, educação para a cidadania.

Neste mesmo aspecto, o Açude Três Barras também constitui este território e de acordo com dados do DNOCS, é o maior açude artificial do estado de Sergipe,

localizado no povoado de mesmo nome, muitos pescadores já sustentaram suas famílias a partir da pesca; muitos agricultores conseguiram manter seu rebanho em épocas de seca por recorrer às suas águas, na fonte, ou a partir do Riacho Gararu, para o qual deságua quando o período de seca castiga a região. No açude se pratica a piscicultura intensiva e extensiva, com uma das mais modernas estações do estado. Embora com enorme potencial de crescimento, o município ainda enfrenta enormes dificuldades econômicas devido ao descaso político da oligarquia dominante ali estabelecida desde a fundação do município na década de 50².

Deste modo, o que o Plano Municipal de Educação teria como responsabilidade diante disso? Vale pensar que cada plano municipal obedece às especificidades não só da região, mas de cada comunidade/povoado, o Plano permite que a educação naquela localidade ajude a melhorar a vida das pessoas, a formar os cidadãos para desenvolver formas sustentáveis de sobrevivência em harmonia com o meio ambiente.

No município de Graccho Cardoso existe abrangência de redes públicas (estadual e municipal) e particular. A rede pública estadual possui um estabelecimento que atende 452 alunos³ em sistema de horário normal, nas modalidades do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e Ensino Médio de três anos. O seu funcionamento abrange os três turnos.

A rede municipal possui 14 estabelecimentos, atendendo aproximadamente 900 alunos⁴, nas modalidades de Ensino Infantil (de 3 a 5 anos), Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e Educação de Jovens e Adultos. Um número de 12 escolas encontra-se na zona rural, atendendo metade desta demanda nos turnos matutino e vespertino. Na zona urbana temos dois estabelecimentos, um que abriga provisoriamente o Ensino Infantil no turno matutino e o Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano no turno vespertino. O último estabelecimento atende o Ensino Fundamental do 3º ao 9º ano nos turnos matutino e vespertino, já à noite funciona apenas o Projeto da modalidade Educação de Jovens e Adultos.

² Idem.

³ Censo de 2014

⁴ Censo de 2014

A rede particular de ensino atende em um estabelecimento, aproximadamente 50 alunos, nos níveis Educação Infantil (de 3 a 5 anos) e Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, nos turnos matutino e vespertino.

Deste modo, constatamos que temos 16 estabelecimentos de ensino no território de Graccho Cardoso, dos quais somente dois funcionam durante os três turnos e os demais em apenas dois, atendendo, aproximadamente, 1402 alunos, em 4 níveis de modalidade de ensino: Ensino Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos.

Enfim, a elaboração do Plano Municipal de Educação de Graccho Cardoso, alinhado às metas e estratégias dos planos Estadual e Nacional de Educação, representa um marco regulatório na história desta cidade, para a consolidação das políticas públicas educacionais, com vistas à igualdade, a diversidade e ao reconhecimento e respeito à pluralidade cultural e à diversidade ambiental.

Destacamos a relevância da participação da sociedade civil, dos representantes da sociedade civil organizada e dos representantes do Poder Executivo deste município, na constituição do Fórum Municipal de Educação e na organização da 1ª Conferência Municipal de Educação de Graccho Cardoso-SE. Do mesmo modo, entendemos como marco relevante a participação da sociedade civil na construção/adequação do Documento Base do Plano Municipal de Educação durante a referida conferência.

Entendemos, diante do Texto Base, que teremos muitos desafios a enfrentar na próxima década, e que as metas e estratégias construídas devem ser implementadas em articulação com o Estado de Sergipe e a União, para que tenhamos assegurados a manutenção e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades, em atendimento às finalidades estabelecidas no artigo 214 da Constituição Federal e às diretrizes do Plano Nacional de Educação, instituídas pela Lei nº 13.005/2014.

TEMÁTICAS, METAS E ESTRATÉGIAS

I - EDUCAÇÃO INFANTIL

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3(três) anos até o final da vigência deste PME.

1.1- Análise preliminar dos dados educacionais

Em Graccho Cardoso a oferta do ensino na modalidade Educação Infantil surgiu em janeiro de 1978, há 37 anos, com o Jardim de Infância Adnan Garcia, com sede própria na sede da cidade. As crianças eram atendidas na faixa etária de 4 a 5 anos, correspondente à etapa da pré-escola.

Somente em 2002 o atendimento nesta modalidade passou a abranger a etapa de creche, porém, aceitando uma demanda de crianças a partir de 3 anos incompletos. Contudo, a comunidade do Jardim de Infância Adnan Garcia foi transferida para o prédio da Creche Municipal da Igreja Católica, construído para este fim, porém nunca funcionou como tal sob a coordenação da própria instituição religiosa. Neste ano, a demanda por atendimento à Educação Infantil cresceu consideravelmente, pois o antigo prédio já não suportaria a quantidade de alunos matriculados.

Em 2013, a mesma comunidade escolar do Jardim de Infância Adnan Garcia foi transferida para o Antigo prédio da Escola Municipal Dr. Lourival Baptista, atendendo alunos com a mesma faixa etária de 3 anos incompletos à 5 anos.

Ainda falando do atendimento a este nível de ensino no território graquense, temos ciência de que nas 12 escolas dos povoados existem alunos na faixa etária de 3 anos incompletos a 5 anos, ou seja, alunos em idade de etapa de pré-escola.

Sabemos que a ordem quanto ao atendimento à criança foi legitimada pela Constituição Federal de 1988 em seu Artigo 227, e na Carta Magna, no capítulo referente à Educação, no artigo 208, em seus incisos:

Art. 208. O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de:

[...]

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

[...]

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

Encontramos no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº. 8.609/1990, a ampliação dessa rede de proteção, pois define o direito a ser respeitado pelos educadores, direito à creche ou pré-escola próxima da residência e direito dos pais ou responsáveis de ter ciência do processo pedagógico, bem como participar das propostas educacionais. E na LDB, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/2006, que define a Educação Infantil como parte da Educação Básica, contemplando a creche e a pré-escola, sendo que a primeira está voltada para o suporte às famílias trabalhadoras e a seguinte com ênfase na preparação para o ingresso da criança no Ensino Fundamental, a partir dos 6 anos de idade.

Nesta mesma Lei, ficou definida a repartição de responsabilidades dos entes federados na oferta educacional, cabendo aos municípios oferecer, a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, sendo esse obrigatório.

Percebemos, contudo, que na cidade de Graccho Cardoso, o atual prédio que abriga o Jardim de Infância Adnan Garcia não atende aos princípios da qualidade no que tange aos preceitos da acessibilidade e adequação para universalização da Educação Infantil quanto ao atendimento da demanda para creche que em 2010 era de 344 crianças de 0 a 3 anos. Fica claro, portanto, a necessidade da construção de uma creche municipal.

Quanto à demanda para pré-escola no mesmo ano era de 199 crianças de 4 a 5 anos (a etapa da pré-escola)⁵. Hoje, na Rede Municipal de Ensino, única rede

⁵ Todos os dados demográficos e educacionais foram retirados do sítio do MEC, no endereço <http://ide.mec.gov.br/2014/municipios/relatorio/coibge/2802601>. Acessado em maio de 2015.

pública que oferta Educação Infantil, apenas 4 prédios possuem estrutura adequada para atender a esta modalidade de ensino e nos 10 prédios restantes, a estrutura é precária para atender a este a qualquer outra etapa de ensino.

Para o Ensino Infantil é necessário atentar também para a formação dos profissionais que irão atender nas duas etapas, tanto pedagogos, como profissionais cuidadores e de apoio e servidores em geral. Percebemos que um conjunto de fatores será imprescindível para atingir a universalização do Ensino Infantil na etapa da pré-escola, e para atender, no mínimo 50% da população de 0 a 3 anos até o final de vigência deste PME. Pois, os gestores devem programar e efetivar políticas públicas que assegure a universalização ao atendimento sem desprezar os aspectos infraestrutura e formação inicial e continuada de todos os profissionais da educação.

Estratégias:

- 1.1) Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, implantação da respectiva rede pública de educação infantil em nível de creche, segundo padrão nacional de qualidade compatível com as peculiaridades locais.
 - I. Realizar, periodicamente, em regime de colaboração a Secretaria de Saúde e Assistência Social do município, o levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
 - II. Construir pelo ao menos 1 (uma) creche na sede do município, até o terceiro ano de vigência deste plano (2018), obedecendo as normas de acessibilidade, bem como aderir ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para a rede escolar pública de educação infantil, voltado à expansão e à melhoria da rede física de creche e pré-escolas públicas;
 - III. Estabelecer até o final de 2016 um programa de formação continuada de professores nessa modalidade, bem como de formação superior, para os que nela atuam.
- 1.2) Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de atendimento à Educação

Infantil, estabelecendo cronograma de atendimento de forma a cumprir a meta aqui estabelecida;

- 1.3) Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública, em forma de audiência, da demanda das famílias por creches;
- I. Realizar estudos até 2016 sobre a demanda de creches em dois turnos (matutino e vespertino) para atender a parcela maior da demanda onde for mais necessário, de acordo com os estudos, sendo que a mesma criança frequente, no máximo, dois turnos;
 - II. Fazer a chamada pública domiciliar obrigatória em parceria com os municípios, para todos os alunos de 0 aos 5 anos, no período de novembro a janeiro de cada ano de vigência desse PEE, sobre a responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação e das Secretarias Municipais de Educação, com a cooperação dos órgãos públicos de assistência social, saúde, proteção à infância, adolescência e juventude;
 - III. A Secretaria Municipal de Educação, a comissão de Educação da Câmara Municipal, o Conselho Municipal de Educação e o Fórum Municipal de Educação deverão avaliar o cumprimento da meta e estratégias, podendo solicitar auxílio do fórum estadual e dos órgãos fiscalizadores estaduais;

1.4) Garantir que, ao final da vigência desse PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda per capita mais baixo;

1.5) Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, a avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.6) Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;

1.7) Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais de creche e educação infantil, garantindo progressivamente, o atendimento por profissionais com formação técnico, superior e com pós-graduação *stricto sensu* e cursos de formação de professores, de modo a garantir a construção de currículos capazes de incorporar os avanços das ciências no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.8) Fomentar o atendimento das crianças do campo na educação infantil por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, possibilitando a nucleação de escolas e o deslocamento das crianças com transportes adequados, de forma a atender às especificidades das comunidades rurais e da demanda populacional;

1.9) Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.10) Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio de articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral nas crianças de até 3 (anos) de idade;~

1.11) Preservar as especificidade da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.12) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferências de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde, proteção à infância;

1.13) Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três);

1.14) O município, em colaboração com a União e o Estado, realizará e publicará, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.15) Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral até pelo ao menos o quarto ano de vigência deste PME, para todas as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, e até o sexto ano de vigência para todas as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação infantil.

II - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo ao menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluem essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

II.I- Análise preliminar dos dados educacionais

Em seu artigo 208 a Constituição Federal preconiza que é dever do Estado a oferta obrigatória e gratuita da Educação Básica dos 4 aos 17 anos de idade, inclusive para os que a ela não tiveram acesso na idade própria, e direito público e subjetivo de cada cidadão o acesso ao ensino obrigatório e gratuito. Para tanto, há que se garantir condições igualitárias de acesso e permanência do educando, sem discriminação de qualquer natureza, e com padrão de qualidade, conforme princípios constitucionais preceituados no artigo 206 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Segundo o Censo Escolar de 2014 temos no município 15 escolas que ofertam educação no nível de Ensino Fundamental 13 municipais, 1 estadual e 1 particular. Destas, apenas 2 ofertam o ensino na etapa do 6º ao 9º ano, sendo que toda elas ofertam a primeira etapa deste nível, correspondente às séries iniciais do 1º ao 5º ano. Concluímos também nas análises que 12 delas estão situadas nos povoados do município, as quais atendem a aproximadamente 200 alunos.

Os dados demográficos mostram que tínhamos em 2010 uma população de 1311 pessoas de 4 a 17 anos. Considerando que no censo de 2014o município possui em suas redes um número aproximado de matrícula de 1400 alunos, teremos o desafio de matricular as novas demandas e ofertar com qualidade o nível de ensino proposto nesta meta, levando em consideração que deveremos caminhar para o atendimento em tempo integral em longo prazo. Pois a nossa taxa de escolaridade em 2010 era apenas de 75,44 % para a população de 4 a 17 anos, nível considerado muito baixo diante da oferta quase universal.

Assim, cabe ao município, estado e seus respectivos sistemas de ensino a implementação dessas Diretrizes, buscando trabalhar no regime colaborativo para superar as dificuldades. Dentre as medidas podemos citar: a realização de busca ativa para que seja garantida a universalização do Ensino Fundamental; investimentos na formação inicial e continuada dos professores; o reordenamento da rede pública de ensino com o aumento da jornada escolar, garantindo as condições de acesso, permanência e sucesso do alunado contribuindo para a inclusão da parcela da população que historicamente não tem o seu direito reconhecido e respeitado.

Estratégias:

2.1) o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá, até o final do 2o (segundo) ano de vigência deste PNE, elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.2) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminações, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o desenvolvimento intelectual e moral dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e outras instituições de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

- I. Implantar a gestão Democrática com garantia de existência das seguintes instâncias deliberativas: Assembleias Escolares, Conselhos Escolares, e convocar o processo de constituinte escolar visando fortalecer o acompanhamento e monitoramento do Ensino Fundamental;

2.3) A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Fórum Municipal de Educação, em colaboração com o Conselho Estadual de Educação, o Fórum Estadual de Educação e a UFS, deverão realizar estudos para a criação de mecanismos para o acompanhamento individualizado dos(as) alunos(as) do ensino fundamental;

- I. Garantir a oferta com qualidade do ensino fundamental na rede municipal de educação deve levar em consideração os seguintes aspectos: o número de estudantes por turma, remuneração adequada com pagamento do percentual anual do reajuste do piso, nacionalmente estabelecido pelo MEC, em todos os níveis da carreira do magistério público; formação continuada

aos/às profissionais da educação, condições de trabalho aos/às professores e funcionários/as, materiais necessários à aprendizagem dos/das estudantes (como salas de informática, biblioteca, salas de ciência, quadra poliesportiva, oficinas de música e de artes, mobiliário adequado, além de sala de recursos para apoio pedagógico a estudantes com dificuldade de aprendizagem entre outros insumos demandados pelas escolas na elaboração dos seus respectivos Projetos Políticos Pedagógicos);

2.4) Pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão uma proposta curricular que se articule por meio de teorias e práticas sociais que problematizam as questões do mundo real em suas múltiplas dimensões.

2.5) Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social e saúde, proteção à infância, adolescência e juventude, por meio de chamada pública e outros mecanismos possíveis;

- I- Fazer a chamada pública domiciliar obrigatória, para todos os alunos de 6 aos 14 anos, no período de novembro a janeiro de cada ano de vigência desse PEE, sobre a responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação e das Secretarias Municipais de Educação, com a cooperação dos órgãos públicos de assistência social, saúde, proteção a infância, adolescência e juventude;

2.6) Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem de maneira articulada com outras instituições sociais, a organização do tempo e das atividades didáticas entre escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial das escolas do campo;

- I. Elaborar estratégias sobre: educação do campo, educação inclusiva, calendário escolar flexível, família itinerante (ciganos, cortadores de cana e circense);

2.7) Manter programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas do campo, bem como de produção de material didático e de formação de professores para a educação do campo;

2.8) Disciplinar no âmbito do sistema de ensino do município, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo a adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.9) Promover a relação das escolas com instituições de movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para livre fruição dos(as)

alunos(as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.10) Estimular a oferta dos anos iniciais do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo nas próprias comunidades rurais.

2.11) Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relação entre escola e família;

2.12) Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante (vaqueiros; artistas circenses);

2.13) Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

2.14) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

2.15) Universalizar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/estudante nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação, até o 2º (segundo) ano de vigência deste PME.

III - EDUCAÇÃO BÁSICA (Ensino Médio)

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

III.I- Análise preliminar dos dados educacionais

A oferta do ensino médio no município iniciou a partir da implantação do Projeto Somem. Desenvolvido pela e aplicado pela Secretaria Estadual de Educação, surgiu como uma alternativa política do governo do estado de Sergipe para a oferta e expansão do Ensino Médio na segunda metade da década de 1990. Foi implantado no ano de 1999 na cidade, abrigado ora no Colégio Estadual Manoel Alcino do Nascimento, ora na Escola Municipal Dr. Lourival Baptista.

Porém, no ano de 2005 foi implantado no Colégio Estadual Manoel Alcino do Nascimento o Ensino Médio na modalidade normal. No município não existe Ensino Médio nos níveis técnico ou profissional. No último senso a matrícula obteve um número de 245 alunos, cujo IDEB alcançado foi de 3,2, número que ultrapassou a meta de 3,0 e quadro total de professores desta rede é composto por 29 professores: equipe diretiva, professores de 1º ao 5º ano, do 6º ao 9º ano e do Ensino Médio. A taxa de aprovação atingiu 93,2% no último ano da modalidade, a taxa de reprovação foi de 2,7%, já a taxa de abandono atingiu 4,10% dos alunos matriculados.

Contudo, no ano de 2010 a população de 15 a 17 anos chegou ao número de 359 pessoas e considerando que a taxa de escolaridade nesta mesma faixa etária atingiu 29,16%, percebemos que o Ensino Médio do município tem um grande desafio para universalizar a educação na modalidade Ensino Médio.

Estratégias:

3.1) Institucionalizar programa nacional de renovação do ensino médio a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas

pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais (Universidades e faculdades), até o 4º (quarto) ano de vigência deste PME;

- I. Implantar a gestão Democrática com garantia de existência das seguintes instâncias deliberativas: Assembleias Escolares, Conselhos Escolares, e convocar o processo de constituinte escolar visando fortalecer o acompanhamento e monitoramento do Ensino Médio;

3.2) o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, elaborará e encaminhará ao Conselho Nacional de Educação - CNE, até o 2º (segundo) ano de vigência deste PNE, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;

3.3) garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.4) Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.5) Universalizar Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular de ensino médio e em técnicas e estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação de Educação Básica – SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória como critério de acesso à educação superior;

3.6) Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência;

3.7) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das (os) jovens beneficiárias (os) de programas de transferência de

renda, no médio quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.8) Promover a busca ativa da população de 15 a 17 anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.9) Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo jovens na faixa etária de 15 a 17 anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.10) Garantir oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes;

3.11) Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante (vaqueiros; artistas circenses);

3.12) Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, à orientação sexual ou à identidade de gênero, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.13) Universalizar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/estudante nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação nas escolas da rede pública de ensino médio.

3.14) Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas das ciências tecnológicas, biológicas e das ciências humanas.

IV- EDUCAÇÃO ESPECIAL

Meta 4: Universalizar, até 2017, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e o atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

IV.I- Análise preliminar dos dados educacionais

Tendo como fundamentos a equidade, dignidade humana, a educabilidade de todos os seres humanos, independente de comprometimento, a Educação Especial consiste em uma modalidade de educação não substitutiva ao ensino regular, devendo ser oferecida em todos os níveis e modalidades de ensino.

Apesar de haver entendimento de organizações internacionais acerca dos direitos inerentes ao homem como um todo, no Brasil esse compromisso se concretizou a partir da promulgação da Constituição de 1988, a Constituição cidadã, na qual todos são iguais perante a lei,

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

A posição adotada pelo Brasil coaduna com seus compromissos firmados internacionalmente, conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, a Declaração de Salamanca de 1994 e a Declaração Mundial de Educação para Todos, Declaração de Jomtien (1990).

Por sua vez, a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN Nº. 9394/96** define a Educação Especial como uma modalidade de educação não substitutiva ao ensino comum, a ser oferecida às pessoas com necessidades educacionais específicas, em todos os níveis e modalidade da educação. No mesmo documento normativo há previsão da oferta do atendimento educacional especializado, em escola regular, visando atender estudantes nessa condição, cuja oferta deverá ser complementar ou suplementar, conforme as necessidades do educando.

O atendimento educacional especializado é necessariamente diferente do ensino escolar e não pode caracterizar-se como um espaço de reforço escolar ou complementação das atividades escolares. São exemplos práticos de atendimento educacional especializado: o ensino da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), o ensino em libras, o Português como segunda língua para os surdos, o código BRAILLE, a produção, adequação e utilização de recursos de tecnologia assistiva, o uso da comunicação aumentativa e alternativa, a utilização de softwares educacionais como recurso de acessibilidade, orientação e mobilidade, sorobã, dentre outros recursos pedagógicos acessíveis⁶.

Conforme o texto base do PEE, a Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, fundamentada em princípios legais e direitos humanos, compreende uma mudança de paradigma, de concepção pedagógica, de formação docente e de gestão educacional para a efetivação do direito de todos à educação, transformando as estruturas educacionais. Assim sendo, concordamos que os sistemas de ensino devem promover medidas com vistas à promoção da acessibilidade (arquitetônica, comunicacional, pedagógica, instrumental, transportes e atitudinal); formação inicial e continuada do corpo docente e de profissionais da educação para a inclusão e ampliação do quantitativo de salas e recursos multifuncionais.

A realidade local pode ser diagnosticada da seguinte forma, na rede pública municipal de ensino existe o atendimento a 15 alunos na modalidade normal, de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental. Não possuímos dados da possível existência de outros que ainda não sejam atendidos, contudo, apenas 10 participam do atendimento em uma turma de Educação Especial no Colégio da Rede Estadual de Ensino.

Notamos, porém, que no município na rede municipal de ensino não há salas de Atendimento da Educação Especial com recursos multifuncionais, nem profissionais especializados, pois, dos 85 professores da rede municipal, nenhum apresenta formação específica nas especializações possíveis para atendimento na modalidade de ensino da Educação Especial.

Assim, a formação continuada voltada para os docentes que atuam na Educação Básica, em todas as redes de ensino, é condição indispensável, bem como

⁶ Referência ao Plano Estadual de Educação/2015.

a garantia da universalização da presença de tradutor de libras em todas as unidades escolares das diversas redes que possuem estudantes com surdez. Convém ressaltar que os alunos matriculados em classe comum de ensino regular público, com matrícula concomitante no AEE, são contabilizados duplamente no âmbito do FUNDEB. Considerando a meta de universalização de atendimento para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em consonância com os preceitos da legislação vigente, é preciso garantir aos estudantes com alto grau de comprometimento a oferta do ensino de acordo com suas necessidades. Dessa forma estará assegurada a equidade na oferta do ensino.

Estratégias:

4.1) Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar, e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com exclusiva atuação na modalidade nos termos da **Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007;**

4.2) implantar, ao longo deste PNE, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo;

- I. Garantir a implantação de, no mínimo, 1 sala de recursos multifuncionais na sede do município, na rede municipal, obedecendo os padrões de qualidade estabelecidos no PNE;
- II. Garantir a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado complementar, nas escolas urbanas e rurais, mediante convênio com universidades ou empresas especializadas, até o 2º (segundo) ano de vigência deste PME;

4.3) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou

superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.4) estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.5) promover, no prazo de vigência deste PNE, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.6) Ampliar a oferta do atendimento educacional especializado complementar aos estudantes matriculados na rede pública de ensino regular.

4.7) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.8) Manter e aprofundar programa nacional de acessibilidade nas escolas públicas para adequação arquitetônica, oferta de transporte acessível, disponibilização de material didático acessível e recursos de tecnologia assistiva, e oferta da educação bilíngue em língua portuguesa e Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

4.9) Fomentar a educação inclusiva, promovendo a articulação entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado complementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.

4.10) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos artigos

24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.11) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.12) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.14) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola por parte dos beneficiários do benefício de prestação continuada, de maneira a garantir a ampliação do atendimento aos estudantes com deficiência na rede pública regular de ensino.

4.15) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.16) definir, no segundo ano de vigência do PNE, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.17) promover, por iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos;

4.18) incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

V - ALFABETIZAÇÃO INFANTIL

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental, até o terceiro ano de vigência deste PME.

V.I- Análise preliminar dos dados educacionais

Algumas propostas de projetos para atingir esta meta já estão sendo desenvolvidas pelo governo federal, através do MEC/FNDE. O PNAIC é o Programa de Alfabetização na Idade Certa que visa desenvolver propostas pedagógicas para fomentar a alfabetização do alunado até o 3º ano do Ensino Fundamental.

O programa visa garantir que todas as crianças brasileiras até oito anos sejam alfabetizadas, a partir de quatro eixos de atuação: formação continuada de professores alfabetizadores; materiais didáticos e pedagógicos para professores e alunos, avaliações, gestão, controle e mobilização.

O município de Graccho Cardoso fez adesão ao programa em 2013, e vem sendo desenvolvido com 25 docentes do quadro de 85 professores da rede municipal. Sabe-se que os resultados serão vistos em longo prazo, mas diante da taxa de analfabetismo da população entre 10 e 15 anos em 2010, que era de 17,9%, pode-se dizer que este número deverá ser gradativamente reduzido ao passo que houver comprometimento dos entes federados e do todos que estão envolvidos com a qualidade da educação.

Contudo, antes deste programa, a própria ampliação do Ensino Fundamental de 8 para 9 anos, com a Lei 11.174/2006 foi o primeiro passo para que o sucesso da alfabetização até o 3º ano fosse alcançada. De acordo com o texto base do PEE, o objetivo é oferecer ensino obrigatório e gratuito a todas as crianças partir dos seis anos de idade, com foco especial nas crianças que apresentam dificuldades de aprendizagem, seja porque não tiveram acesso à educação infantil no todo ou em parte, seja por outras contingências culturais, sociais, econômicas ou de outra ordem.

Nesta perspectiva, o artigo 32 da LDB foi alterado pela Lei nº 11.274/2006, cujo texto do artigo citado passou a ter a seguinte redação:

O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Por fim, a União, o Estado e o município devem firmar parcerias que melhorem a qualidade da formação inicial e continuada dos professores especificamente voltadas para a alfabetização, com materiais didáticos propositivos que orientem a elaboração de projetos e a realização das atividades e o monitoramento das ações de alfabetização. Por outro lado, será preciso ampliar as políticas de distribuição de livros e de criação de bibliotecas acessíveis a todos as crianças e jovens em idade escolar, com profissionais que estimulem o hábito e o gosto pela leitura.

Estratégias:

5.1) Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) Instituir instrumentos de avaliação municipal periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicadas a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento dos alunos implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os (as) alunos (as) até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4) Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras no sistema de ensino que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as)alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5) Apoiar a alfabetização de crianças do campo e de populações itinerantes com a produção de materiais didáticos específicos;

5.6) Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para alfabetização;

5.7) apoiar a alfabetização de pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

VI - EDUCAÇÃO INTEGRAL

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo ao menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos (as) da educação básica, até o sexto ano de vigência deste PME.

VI.I- Análise preliminar dos dados educacionais

Há quase duas décadas a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) já previa ampliação da jornada escolar, de forma gradativa, para o ensino fundamental:

Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

§ 1º São ressalvados os casos do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas nesta Lei.

§ 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

Nesse contexto, o artigo 12 da Resolução CEB/CNE Nº 417, de 13 de julho de 2010, preconiza que:

Cabe aos sistemas educacionais, em geral, definir o programa de escolas de tempo parcial diurno (matutino ou vespertino), tempo parcial noturno, e tempo integral (turno e contra-turno ou turno único com jornada escolar de 7 horas, no mínimo, durante todo período letivo), tendo em vista a amplitude do papel socioeducativo atribuído ao conjunto orgânico da Educação Básica, o que requer outra organização e gestão do trabalho pedagógico.

§1º Deve-se ampliar a jornada escolar, em único ou diferentes espaços educativos, nos quais a permanência do estudante vincula-se tanto à quantidade e qualidade do tempo diário de escolarização quanto à diversidade de atividades de aprendizagem.

Subentende-se, portanto, que a jornada ampliada de permanência na escolar deva estar contemplado no Plano de Ações Articuladas (PAR) do município, pois o município está vinculado ao Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE – o qual obriga que o mesmo possua um programa estratégico de acordo com o Plano de Metas Compromisso pela Educação.

Por sua vez a Resolução CEB/CNE Nº 7, de 14 de dezembro de 2010, fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos e em seu artigo 36 define a jornada escolar em período integral como aquela organizada 7

(sete) horas diárias, no mínimo, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas.

No município não há oferta de ensino em tempo integral, fator que já apresenta o nível de dificuldade para implantar o sistema na rede de ensino. Diante a infraestrutura precária ou insuficiente das 14 escolas da rede municipal os órgãos responsáveis deverão realizar um planejamento para construção, reformas e ampliação dos prédios, além da possível reorganização da rede. Podendo melhorar a qualidade da oferta, principalmente, nas povoações mais carentes do município.

Estratégias:

6.1) Estender progressivamente o alcance do programa nacional de ampliação da jornada escolar, mediante oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e interdisciplinares, de forma que o tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens na escola ou sob sua responsabilidade passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, buscando atender a pelo menos metade dos alunos matriculados nas escolas contempladas pelo programa.

- I. Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola, com remuneração condigna para essa jornada de trabalho;

6.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.2) Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral. Esse padrão mínimo de qualidade deve ser respeitado nas políticas de reforma e construção das escolas da rede e municipal;

6.3) Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.6) Atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas, culturais, tecnológicas e científicas.

VII - QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM MELHORIA NO FLUXO ESCOLAR

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

VII.I- Análise preliminar dos dados educacionais

Para melhores esclarecimentos, precisamos ter em mente que:

1- o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) foi criado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) em 2007 e combina em um único indicador informações sobre o desempenho nas avaliações externas de larga escala (SAEB), aplicadas a cada dois anos, e o fluxo escolar (aprovação).

2- o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB24) é composto por três avaliações: Avaliação Nacional da Educação Básica (Aneb25), Avaliação Nacional do Rendimento Escolar (Anresc/Prova Brasil26) e a Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA27). Essa última passou a compor o sistema a partir de 2013 e foi prevista no Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa- PNAIC.

3- e que o IDEB é um indicador de qualidade educacional, mas de capacidade limitada. E ao analisarmos devemos ter o cuidado de avaliar, separadamente, os dois componentes que o compõe, pois são possíveis avanços no fluxo escolar sem melhoria efetiva na qualidade do ensino. O IDEB varia de 0 a 10.

Por isso, é importante frisar que A busca pela qualidade na educação perpassa pelas condições de infraestrutura das escolas, formação continuada e valorização dos professores e demais profissionais envolvidos no sistema

educacional, concepções curriculares, efetivo acompanhamento pedagógico dos estudantes, ou seja, demanda formulações de políticas públicas e investimentos financeiros.

E ainda, de acordo com a Resolução Nº 4 CNE/CEB, de 13 de julho de 2010, define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e em seu artigo 10, § 2º, estabelece que:

Para que se concretize a educação escolar, exige-se um padrão mínimo de insumos, que tem como base um investimento com valor calculado a partir das despesas essenciais ao desenvolvimento dos processos e procedimentos formativos, que levem, gradualmente, a uma educação integral, dotada de qualidade social:

I- creches e escolas que possuam condições de infraestrutura e adequados equipamentos;

II- professores qualificados com remuneração adequada e compatível com a de outros profissionais com igual nível de formação, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas em tempo integral em uma mesma escola;

III- definição de uma relação adequada entre número de alunos por turma e por professor, que assegure aprendizagens relevantes;

IV- pessoal de apoio técnico e administrativo que responda às exigências do que se estabelece no projeto político-pedagógico.

Estratégias:

7.1) estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos da aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

- I. A avaliação sistêmica da educação municipal deve possibilitar os possíveis redimensionamentos das ações políticas e pedagógicas no âmbito das instâncias do Sistema Municipal de Educação na perspectiva de:
 - a. Realizar diagnóstico, a cada dois anos, a fim de dimensionar as políticas públicas que promovam a qualidade da educação básica em todas as modalidades e etapas, de modo que seja avaliado nos respectivos espaços deliberativos definidos pelo PME (exp.: Conferências, audiências, etc.), o grau de aproximação ou afastamento dessas políticas educacionais, dos projetos políticos pedagógicos das escolas e práticas pedagógicas;
 - b. Possibilitar instrumentos de acompanhamento e controle social sobre a Secretaria Municipal da Educação, Conselho Municipal de Educação e Escolas Públicas e Privadas do Município, considerando as determinações do PME (exp.: FME);

- c. Garantir que no processo de acompanhamento e controle social das políticas públicas seja respeitada a representação dos trabalhadores/as da educação (profissionais do magistério e do serviço de apoio) lotados nas unidades de ensino, estudantes, pais, mães e representantes da administração municipal como sujeitos dos processos avaliativos em todas as instâncias deliberativas do Sistema Municipal de Educação;
- d. Garantir que cada unidade escolar municipal realize sua avaliação interna de modo a orientar o redimensionamento das políticas públicas, tendo como parâmetros os seguintes pontos: a adequação das condições infraestruturais da Escola; a disponibilidade de recursos materiais existentes na Escola; a situação das condições contratuais dos/as trabalhadores/as da educação em cada unidade escolar; as formas e condições de participação da comunidade na vida escolar; o cumprimento dos objetivos do projeto político-pedagógico das escolas; e a inserção social da Escola em sua comunidade.
- e. Garantir: o pagamento do reajuste do piso salarial dos professores, anualmente definido pelo MEC (no mês de janeiro), para todos os níveis da carreira do magistério público municipal respeitando os níveis de formação e o tempo de serviço dos/as trabalhadores/as em educação docentes e funcionários da escola;
- f. Garantir: o cumprimento da legislação educacional ligada à gestão democrática e ao direito social de crianças e adolescentes; a ampliação do investimento para a educação pública municipal chegando, no mínimo, a 28% até 2018 e ampliando esses investimentos para, no mínimo, 30% até o final de vigência do PME de todos os tributos recebidos (impostos, taxas e contribuições);
- g. Garantir: a aplicação dos recursos, tendo como parâmetros os meios de elaboração das peças orçamentárias, considerando a demanda orçamentária construída pelas unidades escolares a partir das ações propostas nos seus projetos políticos pedagógicos; as dinâmicas de funcionamento do Sistema a partir das ações das Secretarias de Educação e de Conselhos; o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas do Plano Municipal de Educação.

7.2) assegurar que:

- I. no quinto ano de vigência deste PNE, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos (as) alunos(as) do ensino fundamental e médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento do seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
- II. No último ano de vigência deste PNE, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível de ensino desejável;

7.3) constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo dos profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) formalizar e executar os planos de ações articuladas (PAR) municipais, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e as estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares (nível técnico), à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos a à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6) associar a prestação da assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com IDEB abaixo da média nacional;

7.7) aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação de qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria dos seus processos e práticas pedagógicas;

7.8) desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.9) orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal, e dos Municípios;

7.10) fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativo às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino do União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos(as) alunos(as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.11) melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473

7.12) incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.13) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às

necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.14) desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

7.15) universalizar, até o quinto ano de vigência deste PNE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.16) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.17) ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.18) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade e inclusão às pessoas com deficiência;

7.19) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.20) a União em regime de colaboração com Estados e Municípios proverá equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.21) a União, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem

utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.22) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.23) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.24) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.25) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos **das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008,** assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil; Sendo assim, é possível promover de forma participativa, Encontros, Conferências, Semanas, etc. voltados para estes temas, aproximando a comunidade escolar, e valorizando a cultura negra, indígena, etc.;

7.26) consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.27) desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais

correspondentes à respectiva comunidade, considerando o fortalecimento das práticas socioculturais de cada comunidade, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

7.28) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.29) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.30) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.31) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação e de todos que acompanham a comunidade escolar, como condição para a melhoria da qualidade educacional. Sendo assim, incluir o acompanhamento psicossocial voltado para a demanda educacional.

7.32) fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.33) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.34) instituir, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.35) promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

VIII - ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE MÉDIA DA POPULAÇÃO DE 18 A 29 ANOS

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

VIII.I- Análise preliminar dos dados educacionais

É importante ressaltar que várias ações foram implantadas visando aumentar a oferta escolar para os grupos mais vulneráveis da população, a exemplo da institucionalização do Programa de Integração na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), o PROEJA, por meio do Decreto 5.478, de 24.06.2005, revitalizado a partir do Decreto nº 5840, de 13.07.2006 com a ampliação de abrangência, no que concerne ao nível de ensino, pela inclusão do ensino fundamental, visando elevar a média de escolaridade dos alunos; o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem instituído a partir da Lei nº 11.129 de 30 de junho de 2005, entre outros atos, e a Lei nº 11.692 de 2008 que dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens de 15 a 29 anos por meio das seguintes modalidades: Projovem Adolescente- Serviços Socio-Educativos, Projovem Urbano, Projovem Campo- Saberes da Terra e Projeto Trabalhador. Esses Programas têm o objetivo proporcionar a formação integral do jovem, associado à elevação da escolaridade em ensino fundamental/EJA, qualificação Profissional Inicial e Participação Cidadã.

No município de Graccho Cardoso a oferta a esta modalidade de ensino encontra-se comprometida, pois não está presente no censo escolar, apesar da oferta na rede municipal de ensino, na escola sede. A rede precisa ser reorganizada para que a oferta se estenda aos povoados, pois a população que possui mais de 15 anos e que não se encontra alfabetizada está localizada na zona rural. A taxa de analfabetismo da população a partir dos 15 anos foi de 34,4% em 2010, considerada alta em relação ao nível que teremos que atingir em dez anos. Já a população de 15 a 17 anos que possui o Ensino Médio era de apenas 29.16%.

Os indicadores demonstram a necessidade clara de que o estado de Sergipe precisa melhorar em relação ao número de anos de escolaridade dos jovens na faixa etária de 18 a 29 anos e reduzir as diferenças entre ricos e pobres, entre brancos e negros, entre a cidade e o campo. Entretanto, a conquista dessa meta não pode se restringir somente aos anos de escolaridade, é preciso que a educação oferecida a toda população adquira padrões de qualidade.

Estratégias:

8.1) institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

- I. Garantir a regulamentação do Ensino de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino, em colaboração com o Conselho Estadual de Educação, o Conselho Municipal de Educação de Graccho Cardoso-SE e a Secretaria Municipal de Educação.

8.3) garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4) expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

- I. Democratizar a veiculação de ofertas de vagas para a formação de turmas no ensino profissional técnico.

8.5) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6) A Secretaria de Educação deve promover busca ativa através de chamada pública de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;

8.7) assegurar em regime de colaboração com os municípios e as instituições de ensino superior, a partir da aprovação deste PME, política de formação continuada aos segmentos escolares, para construção de projeto político pedagógico e propostas curriculares que envolvam as famílias, os estudantes e os profissionais da educação nas discussões sobre direitos humanos, etnia, gênero e sexualidade;

8.8) promover a oferta pública de ensino médio e Educação de Jovens e Adultos, integrada à formação profissional aos jovens do campo, assegurando condições de acesso e permanência.

IX - EJA, ALFABETIZAÇÃO E ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

IX.I- Análise preliminar dos dados educacionais

De acordo com o PEE, a EJA perpassa todos os níveis da Educação Básica do país, sendo destinada aos jovens, adultos e idosos que não deram continuidade em seus estudos e para aqueles que não tiveram o acesso ao Ensino Fundamental e/ou ao Ensino Médio na idade apropriada. Assim, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB 9394/96), em seu artigo 37º § 1º diz:

Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

§ 3º A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008).

A articulação entre as ações de alfabetização e a continuidade na educação de jovens e adultos deve ser promovida com ações conjuntas do poder público e da sociedade civil organizada. Além de especial atenção que deve ser dada a políticas públicas de educação no campo e de juventude, possibilitando a jovens agricultores e familiares, excluídos do sistema formal de ensino, a elevação da escolaridade em ensino fundamental com qualificação inicial, respeitando as especificidades dos povos do campo.

Estratégias:

9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4) criar benefício adicional, em colaboração com a União, no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

9.5) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes municipais e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.6) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.7) executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde, até o final da vigência deste PME;

- I. Disponibilizar alimentação escolar de boa qualidade diária e no ato da chegada dos discentes no espaço escolar;
- II. Garantir transporte de qualidade, material didático, esportivo e técnico-Profissional primando pela segurança do traslado do Escolar, bem como dentro da unidade de ensino;

9.8) apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as), a exemplo de feiras científicas, tecnológicas, culturais, literárias, artísticas e esportivas;

9.9) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.10) implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em

centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.11) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

X - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS INTEGRADAS À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional, até o final de vigência deste PME.

X.I- Análise preliminar dos dados educacionais

O município de Graccho Cardoso não apresenta esta modalidade de ensino, porém, esperamos que o mesmo possa contribuir para que a sua população tenha acesso desenvolvendo políticas públicas para este fim e aplicando as estratégias desenvolvidas no que concerne à vinculação ensino de jovens e adultos ao ensino profissional.

Estratégias:

10.1) manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

- I. Fazer a chamada pública todos os anos no mês de janeiro sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, objetivando oferecer uma alfabetização, continuidade e conclusão do Ensino Fundamental e Médio, ficando este sob a responsabilidade da Secretaria Estadual de Educação;

10.2) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora, firmando convênios com instituições públicas e filantrópicas de ensino tecnológico que auxiliem na sua formação;

- I. Garantir, prioritariamente, a matrícula aos profissionais servidores da educação básica da rede pública;

10.3) fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo, inclusive na modalidade de educação a distância;

- I. Garantir a educação de jovens e adultos associada à educação do campo em suas respectivas comunidades rurais e povoados.

10.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

- I. Garantir a Educação de jovens e adultos para a conclusão do ensino fundamental e médio associada à educação profissional;

10.5) implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.7) fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

- I. Garantir a formação continuada dos professores em sua região, visando desenvolver metodologias diferenciadas específicas para a educação de jovens e adultos;

10.8) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9) institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.11) implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

XI - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

XI.I- Análise preliminar dos dados educacionais

O município de Graccho Cardoso não apresenta esta modalidade de ensino, não existem escolas técnicas, porém, esperamos que o mesmo possa contribuir para que a sua população tenha acesso desenvolvendo políticas públicas para este fim e aplicando as estratégias desenvolvidas no que concerne à vinculação ensino de jovens e adultos ao ensino profissional.

Os cursos de educação profissional e tecnológica podem ser ofertados como: formação inicial e continuada ou qualificação profissional, educação profissional técnica de nível médio e educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação, conforme prevê o §2º do artigo 39 da LDBEN.

A educação profissional técnica de nível médio, de que trata a meta 11 do Plano Nacional de Educação, pode ser desenvolvida articulada ao ensino médio ou subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído esse nível de ensino. A articulação com o ensino médio pode acontecer nas seguintes formas:

- integrada: na mesma instituição de ensino, com matrícula única para cada aluno;
- concomitante: na mesma ou em outras instituições de ensino, com dupla matrícula e dupla certificação.

Estratégias:

11.1) expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.3) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5) ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.6) ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.7) expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;

11.8) institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

11.9) expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.10) expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.11) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20 (vinte);

11.12) elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.13) reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.14) estruturar sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores

XII - ENSINO SUPERIOR

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

XII.I- Análise preliminar dos dados educacionais

O município de Graccho Cardoso não apresenta esta modalidade de ensino, não existem escolas técnicas, porém, esperamos que o mesmo possa contribuir para que a sua população tenha acesso desenvolvendo políticas públicas para este fim e aplicando as estratégias desenvolvidas no que concerne ao fomento da população ao ensino superior. Pois existe uma demanda que necessita do apoio do poder público para continuar cursando o ensino superior, principalmente, alunos com baixa renda.

Dados do Censo da Educação Superior relativos ao ano de 2013 demonstram que, no referido ano, havia em Sergipe 16 instituições de educação superior: 13 localizadas na capital e 3 no interior. Não há Centros Universitários em Sergipe e somente a rede pública federal oferta o ensino superior.

Estratégias:

12.1 Fomentar a participação da população em nível de graduação, pós-graduação e participação em grupos acadêmicos de pesquisa, até o final do decênio deste PME:

- I. Contribuir com a locomoção dos(as) estudantes para as instituições de ensino superior, através de transporte que permita o deslocamento até as cidades que ofertarem tais modalidades de ensino, de acordo com as possibilidades, priorizando o fluxo à capital;
- II. Garantir a aquisição de transportes específicos para fluxo destes estudantes;
- III. Garantir a gratuidade de transporte aos (às) estudantes, desde que comprovada sua participação em algum nível de ensino acima citado, através de comprovante de matrícula (graduação e pós-graduação), ou declaração do coordenador do grupo acadêmico de estudos;

IV. Estimular a participação da população nos níveis de ensino supracitados, auxiliando-os (as) com bolsas de estudo, para todas as modalidades, sem exceção, priorizando alunos (as) com renda mínima comprovada.

12.1) otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2) ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;

12.3) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

12.4) fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.5) ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.6) expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;

12.7) assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

12.8) ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.9) ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.10) assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.11) fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;

12.12) consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.13) expandir atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

12.14) mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.15) institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.16) consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

12.17) estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;

12.18) estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

12.19) reestruturar com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou credenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino;

12.20) ampliar, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;

12.21) fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

Meta 13: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias:

13.1) consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;

13.2) promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;

13.3) ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação das empresas de base tecnológica;

13.4) ampliar o investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;

13.5) estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;

13.6) Estimular a participação docente da rede municipal de ensino para formação stricto sensu, auxiliando-os (as) com bolsas de estudo.

XIII - FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Meta 14: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

XIII.I- Análise preliminar dos dados educacionais

Os princípios básicos que norteiam a formação dos profissionais para o setor educacional estão previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN)- Lei nº 9394/1996, no Título VI, artigo 61, devendo os sistemas de ensino promover ao profissional de educação um aperfeiçoamento contínuo e um período em que o professor possa ter horários para estudo e planejamento das suas atividades docentes. A definição de profissionais da educação está expressa no artigo 61, em seu parágrafo único e incisos, os quais tratam especificamente da formação desses profissionais:

Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:

I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;

II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.

Parágrafo único. A formação dos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica, terá como fundamentos:

I – a presença de sólida formação básica, que propicie o conhecimento dos fundamentos científicos e sociais de suas competências de trabalho;

II – a associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados e capacitação em serviço;

III – o aproveitamento da formação e experiências anteriores, em instituições de ensino e em outras atividades.

Em Graccho Cardoso existe na rede municipal, um quadro de 85 professores, dos quais, de acordo com o censo, 56 são da área urbana e 29

trabalham na zona rural. Da zona urbana 8 professores possuem nível médio, já na segunda um total de 18 professores. Vale ressaltar que muitos destes professores se encontram cursando o nível superior na modalidade à distância. E muitos deles ainda não informaram a sua situação. Ainda, aproximadamente 30 professores possuem especialização e apenas 1 possui pós-graduação a nível de mestrado.

Quanto aos profissionais de apoio, a grande maioria possui somente o Ensino Fundamental, uma minoria o Ensino Médio e Superior. Para tanto, é importante ressaltar que também a estes profissionais é necessário voltar a atenção para formação inicial e continuada também no sentido de que eles constituem papel fundamental na educação do município.

Enfim, a formação inicial e continuada dos professores e demais profissionais da educação é importante para o desenvolvimento da educação como um todo. E para reafirmar, a Resolução Nº 04, de 13 de julho de 2010, define as diretrizes curriculares nacionais gerais para a educação básica e em seu capítulo VI trata especificamente do professor e sua formação inicial e continuada. No artigo 56 estabelece que as instituições de formação dos profissionais da educação, para a formação inicial e continuada, deverão incluir em seus currículos e programas: o conhecimento da escola como organização complexa que tem a função de promover a educação para e na cidadania; a pesquisa, a análise e a aplicação dos resultados de investigações de interesse da área educacional; a participação na gestão de processos educativos e na organização e funcionamento de sistemas e instituições de ensino; a temática da gestão democrática, dando ênfase à construção do projeto político-pedagógico, mediante trabalho coletivo de que todos os que compõem a comunidade escolar são responsáveis.

Estratégias:

14.1) atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas, prioritariamente, e comunitárias de educação superior existentes nos Estados e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

14.2) consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

14.3) ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

14.4) consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

14.5) implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial;

14.6) promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 deste PME;

14.7) garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;

14.8) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

14.9) implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

14.10) fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

14.11) implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos

que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

14.12) instituir programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

14.13) desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

Meta 15: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

15.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

15.2) consolidar política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

15.3) expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

15.4) ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

15.5) Garantir aos professores e demais profissionais da educação básica licença remunerada com todos os direitos e vantagens para estudos em programas de pós graduação stricto sensu, através de convênios com as instituições públicas de ensino superior.

15.6) fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, , em regime de colaboração com a União, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

- I. Realizar o diagnóstico referente a situação profissional dos professores e dos demais trabalhadores da educação especificando a sua formação e sua área de atuação no primeiro ano de vigência para subsidiar a política de formação profissional da educação.
- II. Garantir a formação continuada dos professores e dos demais trabalhadores de educação que atuam nas unidades escolares nas suas áreas específicas através de convênios firmados com universidades públicas.

15.7) Promover a formação continuada, em articulação com as Instituições de Ensino Superior públicas, para docentes em todas as áreas de ensino e demais profissionais da educação em Libras, braile e idiomas, a partir do 2 ano de vigência deste PME;

15.8) Articular, promover e ampliar, com as IES públicas a oferta na sede, ou fora dela, de cursos de formação continuada presenciais e/ou a distância com calendários diferenciados, para educação especial, gestão escolar, educação de jovens e adultos, educação infantil, educação do campo a partir do segundo ano de vigência deste PME;

15.9) garantir formação continuada, presencial e/ou a distância, aos profissionais da educação, oferecendo-lhes curso de aperfeiçoamento e atualização, inclusive nas novas tecnologias da informação e da comunicação, a partir do segundo ano de vigência deste PME;

15.10) Fomentar, em articulação com as IES públicas, a ampliação da oferta de cursos de pós-graduação stricto e lato sensu, nas diferentes áreas do magistério, voltados para a prática educacional;

15.11) Promover e garantir a formação continuada de professores concursados e convocados para atuarem no atendimento educacional especializado a partir da vigência deste PME.

Meta 16: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

16.1) participar por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PNE, fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

16.2) Garantir no âmbito do município de Graccho Cardoso plano de carreira dos profissionais do magistério da rede pública, assegurando o pagamento do reajuste do piso salarial do magistério, estabelecido anualmente pelo MEC, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para todos os níveis da carreira, respeitando todos os direitos e vantagens previstos no Plano de Carreira.

- I. Garantir que o ingresso na rede Pública Municipal de Ensino para o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica e de Pedagogo do Quadro do Magistério ocorra exclusivamente mediante concurso público de provas e títulos, conforme estabelecido no art.37 da Constituição Federal de 1988.
- II. Garantir o cumprimento da jornada de trabalho do profissional da educação, prioritariamente, em um único estabelecimento de ensino.
- III. Garantir o direito as licenças dos profissionais do magistério conforme estabelecido no Plano de Carreira, Lei Complementar Nº 61 de 16 de julho de 2001 e estatuto do Magistério Público Municipal, lei Complementar nº 16 de 1994;

16.3) garantir que o ingresso nas redes públicas para o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica e de Pedagogo do quadro do magistério ocorra exclusivamente mediante concurso público de provas e títulos, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

16.4) Regulamentar a dedicação exclusiva na rede pública, no prazo de 3 anos de vigência deste PME, com a participação do sindicato da categoria, de modo a estimular os profissionais do magistério que apresentem um único vínculo empregatício ou atividade remunerada, mediante ampliação da sua jornada de

trabalho, na sua unidade de lotação, garantindo remuneração condigna com tal propósito.

Meta 17: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

17.1) Garantir que o ingresso na rede Pública Municipal do Ensino para o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica e de Pedagogo do Quadro do Magistério ocorra exclusivamente mediante concurso público de provas e títulos, conforme estabelecido no art.37 da Constituição Federal de 1988.

17.2) implantar, nas redes públicas de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes do mesmo nível de ensino e do mesmo estabelecimento, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

17.3) prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

17.4) realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PNE, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

17.5) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

17.6) Garantir que reestruturação, implementação e elaboração de Plano de Carreira aos representantes de cada categoria (dos profissionais do magistério e dos profissionais de apoio) eleitos em assembleia para essa finalidade.

XIV - GESTÃO DEMOCRÁTICA

Meta 18: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, contados da vigência do PNE, para a efetivação da gestão democrática da educação, tendo como princípios a democracia, a representatividade e a autonomia, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

XIV.I- Análise preliminar dos dados educacionais

De acordo com o PEE, a gestão democrática supõe ampla participação e exercício do diálogo entre todos os segmentos da escola e entre estes e o sistema de ensino. O desafio, portanto, é a construção de consensos. Indivíduos diferentes e em posições diferentes quase sempre construirão olhares distintos sobre a escola, suas relações, sobre seus espaços e tempos. Por isso, uma gestão escolar participativa pede também a cada sujeito e a cada um dos seus coletivos o exercício da alteridade.

Nesse sentido, a gestão democrática da escola se constitui quando todos os segmentos, de forma direta ou por representação, se posiciona sobre a organização financeira, sobre a organização pedagógica e sobre a gestão de pessoas no âmbito da comunidade escolar.

A participação de estudantes, pais, professores, educadores não docentes e de outros segmentos na gestão dos projetos de aprendizagem das unidades de ensino constitui-se numa demanda histórica construída por esses mesmos agrupamentos e hoje possui amplo respaldo na legislação brasileira. Começando pela Carta Magna encontraremos no artigo 206, sobretudo nos incisos II, III e VI, seus mais fortes fundamentos.

No primeiro dos incisos mencionados temos a “liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento...”. Sem eles não há democracia, não há gestão participativa. Na sequência, o “pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas” como porta aberta para a escola e seus segmentos reinventarem suas práticas e exercitar o convívio com a diferença. Por fim, o inciso VI que estabelece a Gestão Democrática do Ensino Público como um dos princípios balizadores da educação brasileira.

Sabemos que esta forma de gestão ainda não foi implantada no território graquense, contudo, há um anseio por sua concretização. Houve debates com os representantes sindicais da categoria dos professores, porém, nada se solidificou até o presente momento, apesar deste sistema de gestão estar contemplado na Lei municipal nº 142 de 16 de junho de 2008, cujo texto diz:

Art. A gestão do ensino na rede pública municipal de Graccho Cardoso deve ser regulamentada através desta lei, obedecendo ao princípio de Gestão Democrática previsto nas Constituições Federal e Estadual e aos seguintes princípios gerais:

I - Garantia do princípio da representatividade;

II - Garantia do princípio da autonomia;

III - Garantia do princípio eletivo para escolha do Diretor Escolar.

Os conselhos fazem parte desta rede de atuação cidadã em contrapartida, fora do âmbito escolar, como se fosse uma extensão. Na cidade, voltado à educação, existe a atuação do Conselho Municipal de Educação, Conselho de Acompanhamento e Controle Social FUNDEB, Conselho de Acompanhamento e Controle Social da Alimentação Escolar. O fato mais preocupante em todos eles é falta de formação específica para os seus membros, pois a atuação fica comprometida por falta de conhecimento sobre o seu verdadeiro papel. Assim, a fiscalização dos recursos e da aplicação financeira devida podem não acontecer, prejudicando deste modo, o desenvolvimento e fomento da qualidade do ensino no município.

Estratégias:

18.1) priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, através de curso ministrado por Instituições Públicas de Ensino Superior de formação em gestão escolar, a nível de especialização de recursos humanos, de currículo e de avaliação com elaboração do plano de trabalho ao final do mesmo para ser apresentado e avaliado pela comunidade escolar através do processo de eleição direta;

18.2) ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado,

equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

18.3) instituir no âmbito do município de Graccho Cardoso o Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução do PME;

18.4) Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, formação política, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

18.5) Realizar a reestruturação do Conselho Municipal de Educação com participação proporcional a matrícula da rede pública municipal e da rede privada garantindo a representação paritária de gestores e trabalhadores de educação na composição do mesmo, devendo ser instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação (por órgãos competentes) de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.

18.6) Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de cada unidade escolar municipal, na qual seus filhos estudam, de modo a orientar o redimensionamento das políticas públicas, para garantia da qualidade da educação integral.

18.7) Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

18.8) Já contemplada na estratégia 19.1 pois Sergipe não necessita participar de prova nacional por ter uma rede de educação e um território pequeno.

Meta 19: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência do PNE, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

19.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de

colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

- I. Ampliar os investimentos para a educação municipal de, no mínimo, 28% até 2018 e chegar, no mínimo, em 30% até final de vigência do PME de todos os tributos municipais e/ou provenientes dos recursos estaduais (impostos, taxas e contribuições).

19.2) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação e garantir que os recursos aplicados de receitas provenientes do salário-educação sejam prestados conta no Conselho Municipal do Fundeb a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação;

19.3) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal, garantindo que todos os recursos provenientes das receitas do MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, da exploração do petróleo e gás natural e outros recursos destinados a educação básica, inclusive os recursos de Dinheiro Direto na Escola, sejam prestados conta no Conselho Municipal do Fundeb, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação;

19.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

- I. Garantir conforme estabelece a LRF – lei de responsabilidade Fiscal, que o município de Graccho Cardoso realize audiências públicas para aprovação das peças orçamentárias relativas à educação municipal, respeitando as demandas oriundas das unidades escolares conforme respectivos Projetos Políticos Pedagógicos, com ampla participação da sociedade a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
- II. Garantir que o município de Graccho Cardoso publique todos os documentos, relativos a prestação de contas de todos os recursos investidos na educação municipal pela Secretaria Municipal de Educação (empenhos, licitações, processos licitatórios, ordem de pagamento, processos de

pagamentos, relatórios fiscais e relatórios de execução orçamentária) no portal da transparência a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.

- III. Realizar a formação continuada e permanente dos conselhos de acompanhamento de controle social dos recursos destinados à educação do município de Graccho Cardoso, pelo menos uma vez a cada semestre, com participação do Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

19.5) Desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

19.6) no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

19.7) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

19.8) o CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

- I. Realizar o orçamento anual de cada unidade de ensino, a partir do PPP das mesmas, que deverá ser considerado no orçamento anual do município de Graccho Cardoso, de modo a atingir o custo-aluno qualidade (CAQ), a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
- II. Assegurar condições técnicas (instrumentos e pessoal) para elaborar, executar, avaliar e reorganizar o plano orçamentário das escolas municipais com apoio técnico-operacional da Semed;

- III. Garantir a implementação do CAQ na rede pública municipal até o segundo ano de vigência do PME, estabelecendo: valorização dos profissionais da Educação com o pagamento do reajuste do piso salarial dos professores anualmente estabelecido pelo MEC em todos os níveis da carreira do magistério público do município de Graccho Cardoso; garantia de todos os direitos e vantagens estabelecidos no Plano de Carreira e no Estatuto do Magistério Público do Município de Graccho Cardoso; garantia de salários em dias dentro do mês trabalhado; Formação inicial e continuada dos profissionais de Educação em convênio com as Instituições públicas de Ensino Superior; Melhoria das estruturas físicas das escolas: construção, reforma e ampliação das salas de aula, salas ou laboratórios com técnicos de informática, salas ou laboratórios de ciências com técnicos, salas ou laboratórios de Geografia e História com técnicos, salas ou laboratórios de língua estrangeira com técnicos, oficinas de música e de artes, anfiteatro, piscina, pista de atletismo, auditório, mobiliário adequado, sala de recursos para apoio pedagógico a estudantes com dificuldade de aprendizagem e alunos com deficiência; garantia da alimentação escolar com lanche e refeição no intervalo; garantia de dois fardamentos completos anualmente, material escolar completo, livro didático e de leitura; garantia do transporte de qualidade para estudantes e trabalhadores da educação que necessitam; garantia de monitores em transportes escolares visando a segurança dos alunos.
- IV. Definir no primeiro ano de vigência do PME a relação de estudantes por turma: Educação Infantil até 10 estudantes; Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano até 15; Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano até 20 estudantes; Ensino Médio até 25 estudantes.
- V. Garantir que todos os professores tenham formação de nível superior com liberação remunerada para pós-graduação stricto sensu;
- VI. Garantir a reforma de escolas de ensino fundamental nos povoados onde existe demanda para essa etapa da educação básica com padrão de qualidade definida no Plano Nacional de Educação.
- VII. Realizar o orçamento anual de cada unidade de ensino, a partir do PPP das mesmas, que deverá ser considerado no orçamento anual do município de Graccho Cardoso, de modo a atingir o custo-aluno qualidade (CAQ), a partir da aprovação do Plano Municipal e de Educação.

19.9) regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de

educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste.

19.10) caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

19.11) aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

19.12) definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º do PNE.

REGIMENTO INTERNO DA
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

Graccho Cardoso-SE
Junho/2015

REGIMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRACCHO CARDOSO

CAPÍTULO I DA REALIZAÇÃO E CARÁTER DA CONFERÊNCIA

Art.1º A Conferência Municipal de Educação de Graccho Cardoso, coordenada pelo Fórum Municipal de Educação, possui caráter deliberativo e submeterá à apreciação dos segmentos educacionais e sociais o Documento Base elaborado pelo FEE/SE, composto por um conjunto de análises dos dados educacionais de Sergipe e propostas de metas e estratégias, que subsidiará a construção coletiva do Plano Municipal de Educação- PME/Graccho Cardoso-SE/2015-2025.

Art. 2º A Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Educação de Graccho Cardoso é composta por/pelo:

- I. Secretária Municipal de Educação;
- II. 1 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. 1 Representante de Alunos do Sistema Estadual de Ensino;
- IV. 1 Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Graccho Cardoso;
- V. 1 Representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores;
- VI. 1 Representante Conselho Municipal de Educação de Graccho Cardoso;
- VIII. 1 Representante do Poder Executivo Municipal;

- IX. 1 Representante dos Diretores da Rede Municipal de ensino;
- X. 1 Representante do Sindicato Rural;
- XI. 1 Representante da Igreja Católica;
- XII. 1 Representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino, indicado pelo SINTESE;
- XIV. 1 Representante da Igreja Católica;
- XV. 1 Representante de Pais de alunos da Rede pública de Ensino.

Parágrafo único – A constituição da Comissão Organizadora de que trata este artigo dar-se-á por ato da Coordenação Geral do FME/SE.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO

Art. 3º A Conferência Municipal de Educação de Graccho Cardoso tem por objetivo a apreciação do Documento Base pelos segmentos educacionais e sociais, promovendo a ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil na construção coletiva do Plano Municipal de Educação, possibilitando a propositura de emendas às metas e às estratégias que integram o Documento Base, elaborado pela Comissão de Sistematização e aprovado pelo Fórum Municipal de Educação nas reuniões plenárias realizadas nos dias 02, 03 de junho de 2015.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Parágrafo único – As análises dos Dados Educacionais que integram o Documento Base permitem a compreensão da realidade educacional de Graccho Cardoso e não será objeto de propositura de emendas, no entanto, havendo contribuições para as

referidas análises, essas poderão ser encaminhadas para a Coordenação do Fórum, até o dia 09 de junho, a fim de serem apreciadas pela Comissão de Sistematização.

Art. 4º A Conferência Municipal de Educação de Graccho Cardoso será realizada no dia 8 de junho de 2015, das 8 horas às 12 horas e das 13 horas às 16 horas, na Creche da Igreja Católica, Rua Itabi, S/N.

Parágrafo único – Participam desse processo o Poder Público da esfera municipal, segmentos educacionais públicos e privados, setores sindicais e sociais, instituições que atuam na área da educação e todos os profissionais e pessoas interessadas em contribuir para a melhoria da educação neste município, conforme critérios estabelecidos neste Regimento.

Art. 5º A Conferência Municipal de Educação de Graccho Cardoso será presidida pelo Coordenador da Comissão Organizadora.

Parágrafo único – Na hipótese de impedimento, o Coordenador da Comissão Organizadora designará um representante para condução dos trabalhos, dentre os membros da Comissão.

Art. 6º As Orientações Gerais, o Quadro de Distribuição de Mediadores/Delegados e os instrumentais utilizados no planejamento e realização das atividades da Conferência Municipal foram elaborados pelo FME/GC de acordo com as deliberações do Plenário nas Reuniões realizadas nos meses de maio e junho, em consonância com as decisões da Comissão de Mobilização.

Art. 7º São finalidades da Conferência Municipal que deverão ser asseguradas pelas Comissões Organizadoras:

I - atender ao princípio da gestão democrática, permitindo a ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil na construção do Plano Municipal de Educação de Graccho Cardoso;

II - mobilizar a sociedade graquense para a elaboração de um Plano de Educação que atenda aos seus anseios;

III - possibilitar a inclusão no Documento Base de propostas referendadas nas Oficinas Propositivas e as aprovadas na Plenária Final, para posterior apreciação e deliberação do FME/GC, conforme metodologia prevista neste Regimento.

Art. 8º Após a realização da Conferência Municipal de Educação de Graccho Cardoso, a Comissão Organizadora emitirá relatório de todas as atividades desenvolvidas, contendo as emendas que foram aprovadas e as rejeitadas.

Parágrafo único - O relatório final deverá ser encaminhado para a Comissão de Sistematização do FME/GC nas primeiras 24 horas após a realização da Conferência, não contabilizado os dias de sábado, domingo ou possíveis feriados e pontos facultativos no município.

CAPÍTULO IV DAS FUNÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 09. Compete à Comissão Organizadora:

I - realizar a inscrição dos delegados/participantes;

II - organizar as listas de delegados/participantes e observadores, priorizando a ordem de inscrições encaminhadas pelas respectivas entidades representativas/secretarias/conselhos, a prioridade estabelecida pelos delegados inscritos para as oficinas propositivas referentes às metas previstas no Documento-Base, bem como o quantitativo máximo determinado para cada oficina propositiva;

III - planejar e coordenar os trabalhos que serão realizados na Conferência Municipal, garantindo o fiel cumprimento das Orientações Gerais e o pleno funcionamento da Conferência;

IV – organizar as proposituras deliberadas nos GTTs/Oficinas e no Plenário, com a contribuição dos mediadores e relatores, as quais irão compor o Relatório da Conferência Municipal que será encaminhado à Coordenação do FME/GC.

§ 1º O presidente da Comissão Organizadora e o(s) representante(s) do FME são os responsáveis pelo processo de homologação das inscrições dos participantes.

§ 2º Os participantes com deficiência deverão indicar na ficha de inscrição o recurso de acessibilidade necessário para sua plena participação em todas as etapas da Conferência Municipal de Educação.

§3º Serão garantidas as condições de acessibilidade em todas as etapas da Conferência.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NA CONFERÊNCIA

Art. 10. A Conferência Municipal de Educação contará com participação ampla e representativa das várias instituições municipais, organizações, entidades, segmentos sociais, sindicais e setores; de representantes dos poderes Executivo e Legislativo; dos sistemas de ensino; das entidades de trabalhadores da educação; de empresários; de órgãos públicos; de entidades e organizações de pais/mães e de estudantes; da sociedade civil; dos movimentos de afirmação da diversidade e dos conselhos de educação.

§ 1º Os membros do Fórum Municipal de Educação e da Comissão Organizadora são delegados natos na Conferência Municipal de Educação.

§ 2º A indicação e inscrição dos delegados, por segmento, para participação nesta Conferência foi realizada seguindo as Orientações Gerais que integram o Anexo I deste Regimento Interno.

Art. 11. Participarão como observadores os interessados em acompanhar o desenvolvimento da Conferência, indicados pelo Fórum Municipal de Educação e pela Comissão Organizadora, observando o quantitativo máximo permitido e a logística disponibilizada.

CAPÍTULO VI DA REALIZAÇÃO E DA PROGRAMAÇÃO

Art. 12 A Conferência Municipal de Educação de Graccho Cardoso terá a seguinte dinâmica:

I – credenciamento;

II – solenidade de abertura;

III – plenária de aprovação do Regimento Interno;

IV – oficinas propositivas ao Documento-Base do Plano Municipal de Educação;

V – plenária final.

Parágrafo único – As atividades referentes aos incisos I, II e III serão realizadas durante o turno matutino no dia da Conferência Municipal, que será iniciada às 8 horas, enquanto que as concernentes aos incisos IV e V serão realizadas durante o segundo turno (à tarde) da Conferência, assegurando tempo mínimo de 1 hora e máximo de 2 horas para a Plenária Final.

Art. 13 Os debates na Conferência Municipal de Educação deverão orientar-se por uma visão ampla, abrangente, inclusiva e sistêmica da educação, primando pela garantia do processo democrático, pelo respeito mútuo entre os participantes, pela promoção da pluralidade de ideias, identidades e expressões, pela consideração à representatividade dos segmentos e setores sociais e pelo fortalecimento da articulação entre os entes federados.

CAPÍTULO VII DO CREDENCIAMENTO

Art. 14 O credenciamento dos delegados titulares e dos observadores ocorrerá no turno na tarde, no mínimo duas horas antes do início dos trabalhos, em estrutura específica instalada no local do evento.

CAPÍTULO VIII

DA METODOLOGIA NAS ETAPAS DA CONFERÊNCIA

Seção I

Da competência do FME/GC para elaboração do PME/SE

Art. 15 As contribuições ao Documento Base do Plano Municipal de Educação, aprovadas na Conferência Municipal, integrarão o relatório final e serão encaminhadas à Coordenação Geral do FME para serem apreciadas e sistematizadas pela Comissão de Sistematização.

Art. 16 A Comissão de Sistematização do FME/SE realizará a apreciação, aprovação e sistematização das propostas que integram o Relatório desta Conferência para serem incorporadas ao Documento Base, o qual será submetido à aprovação pelo Plenário do FME/GC, ematendimento à sua competência, estabelecida no Decreto nº ____, de ____ de agosto de 2015, que instituiu o Fórum Municipal de Educação de Graccho Cardoso.

Parágrafo único – O Documento aprovado pelo Plenário do FME/GC consistirá na Proposta do Plano Municipal de Educação para Graccho Cardoso, o qual seguirá para apreciação e aprovação pela Câmara dos Vereadores deste município.

Seção II

Das Oficinas Propositivas

Art. 17 Cada oficina propositiva será coordenada por um mediador, assessorada por um relator e compreenderá as seguintes etapas:

I – apresentação da equipe de coordenação dos trabalhos, composta por um mediador e um relator indicados pelo Fórum Municipal de Educação e pela Comissão Organizadora da Conferência;

- II – leitura da(s) meta(s) e das estratégias constantes no Documento-Base do PME;
- III – manifestação de emenda/destaque; e
- IV – discussão e votação da(s) emenda(s) e encaminhamentos das deliberações para a plenária final.

Art. 18 As discussões e as deliberações das emendas terão os seguintes critérios:

- I – após a leitura da(s) meta(s) e das estratégias do Documento-Base, não havendo manifestações em contrário, as mesmas estarão imediatamente aprovadas;
- II – na apresentação da emenda o seu proponente terá dois minutos para defendê-la;
- III – havendo posicionamento divergente quanto ao mérito de qualquer emenda destacada do Documento-Base, a coordenação dos trabalhos deve garantir uma defesa favorável e uma contrária, com tempo de dois minutos para cada, antes do processo de votação;
- IV – as emendas aprovadas nas oficinas propositivas do Documento-Base, com mais de 50% de votos dos presentes, integrarão automaticamente o Relatório da Conferência Municipal para serem analisadas pela Comissão de Sistematização do FME/GC;
- V – as emendas que obtiverem mais de 30% e menos de 50% de votos dos presentes nas oficinas propositivas serão encaminhadas para apreciação e deliberação na plenária final da Conferência e serão aprovadas caso tenham mais de 50% de votos dos presentes, passando a compor o Relatório da Conferência; e
- VI – as emendas destacadas e discutidas nas Oficinas, que não obtiverem 30% de votos dos presentes, serão consideradas rejeitadas.

Seção III

Das Emendas

Art. 19. Nas oficinas propositivas ao Documento-Base do Plano Municipal de Educação poderão ser apresentados pelos delegados, cinco tipos de emenda:

- I – Aditiva, que adiciona palavras/expressões/termos às estratégias;
- II – Supressiva parcial ou total, que suprime parcial ou totalmente palavras/expressões/termos do corpo textual das estratégias;

III – Substitutiva, que substitui por outras, palavras/expressões/termos do corpo textual das estratégias;

IV – Novas emendas para a(s) meta(s) do Documento Base, que cria nova(s) estratégia(s) à(s)meta(s) já existente(s); e

V – Novas emendas para inclusão de meta(s) ao Documento Base, que cria nova(s) meta(s),além das 20 existentes, e suas respectivas estratégias.

Parágrafo único – Para integrarem o Relatório contendo as proposituras da respectiva Conferência, as emendas deverão ser aprovadas de acordo com o estabelecido no artigo 18 deste Regimento Interno.

Art. 20 As emendas poderão sofrer ajustes de redação a partir de acordos ou consensos formulados por ocasião do processo de votação, vedada a alteração do mérito da proposta.

Seção IV Da Plenária Final

Art. 21 Na plenária final, as propostas serão votadas e aprovadas com maioria de 50% devotos dos presentes, sem prejuízo do previsto no inciso IV, do artigo 13, deste Regimento.

§ 1º Integrarão o Relatório da Conferência Municipal as propostas aprovadas nas oficinas propositivas, bem como na plenária final.

§ 2º As emendas que não forem aprovadas na plenária final da Conferência Municipal de Educação constarão dos anais do Fórum Municipal de Educação.

Art. 22 As intervenções na plenária final deverão acontecer num intervalo de tempo de dois minutos para cada delegado/participante.

Parágrafo único – Odelegado que desejar fazer declaração de voto deve encaminhá-la por escrito à Comissão Organizadora para posterior registro nos anais do Fórum Municipal de Educação.

Art. 23 As questões de ordem levantadas deverão versar sobre a pauta em debate e serão resolvidas pela coordenação dos trabalhos ou, se necessário, poderão ser remetidas para apreciação e posicionamento do FME, sem prejuízo do andamento das atividades.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Educação, que poderá solicitar à coordenação do Fórum Municipal de Educação posicionamento sobre a matéria.

Este Regimento Interno foi aprovado pelo Plenário da Conferência Municipal de Educação de Graccho Cardoso-SE, realizada no dia 8 de junho de 2015.

ANEXO I

CONFERÊNCIA MUNICIPAL ORIENTAÇÕES BÁSICAS

1. O Fórum Municipal de Educação de Graccho Cardoso – FME/GC coordenará Conferência Municipal, objetivando a discussão do Documento Base elaborado pelo Fórum, promovendo a ampla participação dos segmentos educacionais e sociais na construção do Plano Municipal de Educação;
2. Os membros da Comissão Organizadora são delegados natos da Conferência Municipal;
3. Os membros do Fórum Municipal de Educação são delegados natos da Conferência Municipal;
4. A indicação dos delegados por segmento será realizada considerando os representantes dos segmentos que já estão participando das discussões de construção do Plano Municipal de Educação;
5. A indicação e inscrição dos delegados, representantes dos segmentos de professores, demais servidores da educação, estudantes e pais, deverão ser feitas pelo responsável legal da Instituição que representa o segmento. Não havendo instituição representativa para o segmento de pais, poderão ser indicados os pais que integram o Fórum;
6. Para participarem da Conferência Municipal, os delegados representantes do segmento dos estudantes deverão ter a idade mínima de 12 (doze) anos completos, sendo necessária, aos menores de 18 (dezoito) anos, a autorização exigida no artigo 38º do Estatuto da Criança e Adolescente;
7. A Comissão Organizadora da Conferência Municipal organizará as Listas de Participantes, priorizando a ordem de inscrições, a ordem estabelecida pelos

delegados inscritos para as oficinas referentes às Metas do PME, bem como o quantitativo máximo determinado para cada oficina;

8. Será definido pela Coordenação do Fórum Municipal de Educação o quantitativo de observadores para participação na Conferência;

9. Cada oficina contará com um Mediador e um Relator indicados pelo Fórum Municipal de Educação, os quais serão responsáveis pela condução dos trabalhos e organização do relatório contendo as propostas aprovadas nas oficinas;

10. Se constatado que o município não possui delegados para alguma das áreas intituladas Ed. Profissional e Ed. Superior, ou para algum dos segmentos da Educação Básica, as vagas em qualquer destes casos deverão ser remanejadas para outro município do mesmo território que tenha condições de indicar delegados para essas áreas e/ou segmentos a fim de que não ocorra prejuízo ao conjunto de delegados da respectiva área e/ou segmento no território;

11. Após análise das tabelas de distribuição de delegados, qualquer decisão sobre mudança deverá ser informada à Coordenação do FME/GC, pois, as alterações feitas exigirão adequação aos números de delegados, previamente estabelecidos, visto que, esses números, implicam na distribuição dos recursos para alimentação.

Graccho Cardoso, 08 de Junho de 2015.

Paula Aragão
Representante dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino
Coordenadora Geral do Fórum Municipal de Educação

Clezimary do Nascimento
Secretária de Educação de Graccho Cardoso
Coordenadora da Comissão de Mobilização do Fórum Municipal de Educação

Thales Santos Silva
Representantes dos alunos da Rede Pública Estadual
Membro da Comissão de Mobilização do Fórum Municipal de Educação

Rozana Silva Santos
Representante da Secretaria Municipal de Saúde
Membro da Comissão de Mobilização do Fórum Municipal de Educação

José Ferreira Nunes
Representante dos pais dos alunos da rede pública
Membro da Comissão de Mobilização do Fórum Municipal de Educação

Ana Cláudia da Paixão Santos
Representante dos diretores da Rede Pública Municipal de Ensino
Coordenadora da Comissão de Sistematização do Fórum Municipal de Educação

Luiz Roberto dos Santos
Representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores
Membro da Comissão de Sistematização do Fórum Municipal de Educação

Antônio Marcos dos Santos
Representante dos Servidores Públicos Municipais
Membro da Comissão de Sistematização do Fórum Municipal de Educação

Erberto Gomes dos Santos Junior
Representante do Poder Executivo
Membro da Comissão de Sistematização do Fórum Municipal de Educação

Damião Resende de Santana
Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Membro da Comissão de Sistematização do Fórum Municipal de Educação

Ermeson Pereira de Azevedo
Representante do Conselho Municipal de Educação
Membro da Comissão de Sistematização do Fórum Municipal de Educação